



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 203, de 2020.

PROJETO DE LEI N° 126, DE 2020.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PL

RECEBIDO EM  
9/12/2020 às 10:10  
Câmara Municipal do Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

### PARECER FAVORÁVEL

#### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Chefe do Executivo apresenta projeto que visa autorização para conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Segue a justificativa presente na Mensagem de Lei:

*“O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar incentivos para setores da economia afetados pela pandemia do Coronavírus, eis que no auge da pandemia, referidos setores foram impedidos de trabalhar ou tiveram uma redução altíssima de sua demanda também em função da COVID-19. O incentivo faz parte da ação governamental de recuperação da economia, fazendo o Governo Municipal sua parte com o presente incentivo”. (...)*

A concessão de benefício ou incentivos de natureza tributária deve ser realizada por meio de lei municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Nesse ínterim o artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que a criação, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, instituem requisitos essências da responsabilidade na gestão fiscal, e torna-se ferramenta importante de gerenciamento da receita pública.

Ressalte-se, que este incentivo fiscal irá incidir sobre a renúncia de receita, na medida em que as taxas de alvará – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço, serão isentadas para as empresas listadas na proposição.

Diante do fato de estarmos diante de uma clara situação de renúncia de receita, há necessidade de ser apresentado à estimativa de impacto orçamentário – financeiro, conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há exclusão de valores, todavia é de competência da Comissão de Economia Finanças e Orçamento a análise técnica deste dispositivo.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais, técnicos a tramitação do presente projeto de Lei, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de dezembro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE

Presidente

Rafael Brugnerotto/PL

Secretário

Josué de Souza/MDB

Membro